

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Litura em Plenário na
13ª Sessão Ordinária da
28/04/2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 42/2014-E

DATA DA ENTRADA: 23 de Abril de 2014

AUTOR: Paer Executivo

ASSUNTO: Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Obra Assistencial de São Roque, através da Creche Amazilia Ribeiro Lopes e de outras providências.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

APROVADO EM: 28/04/2014 - 20ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade

Em 28/04/2014


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM Nº 42,
De 23/04/2014

Senhor Vereador Presidente:

Encaminho para deliberação da Egrégia Câmara o anexo Projeto; de Lei nº 42/2014, que dispõe sobre autorização legislativa para a celebração de convênio com a Obra Assistencial de São Roque, através da Creche Amazilia Ribeiro Lopes, visando a conjugação de esforços para o atendimento, gratuito, de crianças de 04 meses até 03 ½ anos.

Por primeiro, destaco que a Obra Assistencial de São Roque, é uma instituição sem fins lucrativos, com sede nesta Cidade, à Rua Enrico Dell'Acqua, nº 271, inscrita no CNPJ 45.496.478/0001-92 (docs. anexos).

A Obra Assistencial, de acordo com as disposições do seu estatuto, tem como finalidade, dentre outras, desenvolver e manter programas de ação voltados na prestação de assistencial social, moral educativa às pessoas necessitada sem distinção de raça, cor, sexo, condição pessoal, credo religioso e político. Além disso, proporciona parcerias que promovam o seu crescimento. No caso, juntamente com a Creche Amazilia Ribeiro Lopes.

De outra banda, na estrutura administrativa da Prefeitura da Estância Turística de São Roque existe o Departamento de Educação, que é responsável, também, pelo atendimento de crianças que necessitem de um lugar adequado para aprendizagem.

Assim é que a proposição visa a conjugação de esforços para o atendimento gratuito de crianças de 04 meses até 03 ½ anos.

Desse modo, estão presentes os interesses público e comum dos partícipes para a formalização da parceria, sobretudo porque o objeto do convênio, além de estar contemplado nas finalidades estatutárias da Obra Assistencial, atende as necessidades do Departamentos de Educação da Prefeitura.

Nesse sentido, oportuna a lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES:

"convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes" (Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., Malheiros, 1993, p. 307).



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Também esclarece HELY LOPES MEIRELLES que "*convênio é acordo*", onde "*os partícipes têm interesses comuns e coincidentes*". "*Por essa razão, no convênio, a posição jurídica dos signatários é uma só e idêntica para todos, podendo haver, apenas, diversificação na cooperação de cada um, segundo as suas possibilidades, para a consecução do objetivo comum, desejados por todos*"(obra cit,p307).

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
de São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 42,

De 23 de abril de 2014

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Obra Assistencial de São Roque, através da Creche Amazília Ribeiro Lopes e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Obra Assistencial de São Roque, entidade beneficente sem fins lucrativos, com sede à Rua Enrico Dell'Acqua, 271, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 45.496.478/0001-92, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 426, de 21/12/1960, visando a conjugação de esforços para o funcionamento da Creche Amazília Ribeiro Lopes, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/04/2014


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A OBRA ASSISTENCIAL DE SÃO ROQUE.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, e pelo Diretor do Departamento de Educação, respectivamente Elio Carlos Branco, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º ____, de _____, de ora em diante designada simplesmente **MUNICÍPIO**; e a Obra Assistencial de São Roque, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 426, de 21/12/1960, com sede nesta cidade à situada à Rua Enrico Dell'Acqua, nº 271, Bairro Centro, CEP 18.130-000, São Roque, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.496.478/0001-92, neste ato representada por seu Presidente Padre Daniel Balzan, de ora em diante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partes mediante transferência de recursos financeiros para a **ENTIDADE** destinados à execução do objeto, consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu anexo I, no exercício de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS DIRETRIZES E ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. Conforme estipulado no PLANO DE TRABALHO, serão desenvolvidas atividades com o escopo de atender, de forma gratuita, crianças de 04 meses até 03 ½ anos de idade, através da Creche Amália Ribeiro Lopes, situada à Avenida John Kennedy, nº 494, em São Roque/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** para execução deste Convênio:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



I — Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes de dotação orçamentária específica, consignados no presente Convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no Plano de Trabalho;

II — Assessorar, orientar, fiscalizar a implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a entidade;

III — Viabilizar o acesso da ENTIDADE aos profissionais da educação para execução das etapas previstas no Plano de Trabalho;

IV — Receber e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio;

V — Proceder, periódica e obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

VI — Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do Presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. A ENTIDADE deverá assegurar ao MUNICÍPIO, através do Departamento de Educação, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos exigidos especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I — Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;

II — Viabilizar o acesso da população, residente no Município, usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;

III — Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

IV — Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

V — Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das crianças atendidas em cada Etapa do Programa devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte do Departamento de Educação.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E
DA FORMA DE REPASSE

5.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE corresponderá a 98 UFM's, mensais, a iniciar-se em 1º de abril de 2014.

5.2. Para que o repasse previsto no item anterior se efetive, deverá ser observado o seguinte:

I — A parcela inicial somente será repassada, desde que a **ENTIDADE** tenha entregue a prestação anual do exercício anterior até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2014.

II — As demais parcelas serão liberadas todo quinto dia útil do mês de atendimento, desde que aprovadas pelos Departamentos responsáveis pela fiscalização, através da regularidade das ações desenvolvidas por meio dos Relatórios de monitoramento.

III - Caso a **ENTIDADE** não apresente a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado no item 7.2, ou não esteja em conformidade para aprovação (inciso II), terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do órgão gestor;

IV - Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em conta específica, aberta em instituição oficial;

V — A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção do objeto pactuado, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir esse numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

VI — O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pelo **MUNICÍPIO**, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras;

VII — O não saneamento das irregularidades de que trata os subitens acima, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do Convênio;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



VIII — As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementada, se necessário;

IX — Entre as despesas inerentes ao presente instrumento podem ser custeadas pelo **MUNICÍPIO** as despesas operacionais, atendendo as exigências comprobatórias do Departamento de Finanças, desde que direcionadas à manutenção das instalações, alimentação e pagamento de pessoal, (encargos trabalhistas e previdenciários), não podendo ser aplicada nas despesas pertinentes a transportes de qualquer eventualidade.

X — A utilização dos recursos atinentes ao objeto deste convênio, com despesas relacionadas a manutenção, que excedam na sua totalidade 10% (dez por cento) do recurso repassado anualmente, só poderá ocorrer após requerimento fundamentado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a serem aprovadas pelo **MUNICÍPIO**. Na necessidade de outras comprovações o **MUNICÍPIO**, poderá requerer.

CLÁUSULA SEXTA
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E
ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste.

6.2. Os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, observando-se o seguinte:

I — Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II — Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

III — Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras deverão ser revertidos, exclusivamente, em favor das finalidades deste Convênio, dentro do exercício vigente.

6.3. A **ENTIDADE** deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



I — Não execução do objeto deste ajuste, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

II — Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida ou ainda, se forem utilizados fora do prazo de vigência do presente convênio;

III — Despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Prestação de Contas dos recursos consignados neste Convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e da Prestação de Contas Final.

7.2. A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Finanças, mensalmente e impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento, respeitada a legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas da Estado de São Paulo.

7.3. A **ENTIDADE** compromete-se a estornar as importâncias não utilizadas, conforme o item 10.8 do presente instrumento.

7.4. A forma de apresentação dos balancetes mensais e do balanço anual respeitará as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que sua estrutura básica passa a fazer parte integrante deste instrumento. Eventuais mudanças no padrão de apresentação de tais prestações de contas, caso necessárias, somente se efetivarão 90 (noventa) dias após a anuência do outro participe à solicitação da parte interessada.

7.5. Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Convênio serão obrigatoriamente arquivados em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cópias desses documentos serão anexadas aos balancetes mensais.

7.6 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas pagas com valor advindo do presente convênio, acompanhada do extrato bancário do respectivo mês da conta específica destinada ao atendimento do convênio.

7.7 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas com valores oriundos de outros recursos adquiridos pela **ENTIDADE**.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



7.8. O **MUNICÍPIO** poderá solicitar quaisquer outros documentos que se façam necessários para comporem o processo de prestação de contas pela **ENTIDADE**.

7.9 A prestação de contas anual deverá ser protocolada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, com a devida documentação e anexos, de acordo com a Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Controle e a fiscalização do presente Convênio ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Educação e Finanças, e dos seus respectivos Conselhos Municipais, e respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA NONA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência por mútuo consentimento, ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

10.2. O presente Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

10.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

10.4. Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** ao **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do exercício subsequente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



10.5. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido ao **MUNICÍPIO**.

10.6. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

10.7. Quando da denúncia, extinção ou rescisão do Convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de trinta dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.8. A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita ao **MUNICÍPIO**, por meio de recolhimento dos valores, através de guias próprias, que deverão ser solicitadas e fornecidas pelo mesmo. Caso não seja providenciado o recolhimento de valores, a **ENTIDADE** estará sujeita ao procedimentos previstos no §6º, do art. 116, da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.9. Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

11.2 E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



11.3 As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação 04.03.3.3.50.43.12.365.0018.01.210000, suplementada se necessário.

São Roque, __ de _____ de 2014.

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito

Diretor Dep. Educação
Élio Carlos Branco

Obra Assistencial de São Roque
Presidente

TESTEMUNHAS:

OBRA ASSISTENCIAL SÃO ROQUE

C.N.P.J. – 45.496.478/0001-92

Rua Enrico Dell'Acqua, 271

São Roque

Estado de São Paulo



CRECHE AMASILIA RIBEIRO LOPES

São Roque, 31 de março de 2014

À Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Ao Departamento de Educação

Prezado Senhor:

Atendendo solicitação de V.S^a. estamos encaminhando, em anexo, a documentação necessária para formulação do Convênio a ser efetivado entre esta Entidade e a Prefeitura:

- Plano de Trabalho 2014
- Certificado de Utilidade Pública
- Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos
- Atestado de Registro – CNSS
- Inscrição Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- Estatuto da Entidade
- Ata da última assembleia e documentos do representante
- Certidões Negativas: Tributos Federais e Dívida Ativa da União
Contribuições Previdenciárias

Colocamo-nos à disposição de V.S^a para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente

Pe. Daniel Balzan

Pe. Daniel Balzan

Presidente

RECEBI EM 03/04/14
[Signature]
ASSINATURA

OBRA ASSISTENCIAL SÃO ROQUE

C.N.P.J. – 45.496.478/0001-92

Rua Enrico Dell'Acqua, 271

São Roque

Estado de São Paulo



PLANO DE TRABALHO - ENTIDADE				FOLHA 1/5	
1 - DADOS CADASTRAIS					
ORGÃO / ENTIDADE PROPONENTE Obra Assistencial São Roque				CNPJ 45.496.478/0001-92	
ENDEREÇO Rua Enrico Dell'Acqua, 271 - Centro			ENDEREÇO ELETRÔNICO(E-mail)		
CIDADE São Roque		UF SP	CEP 18130-460	DDD/FONE 011 - 4712-6637	
CONTA CORRENTE 12193-2	BANCO Brasil	AGÊNCIA 6564-1	PRAÇA DE PAGAMENTO São Roque		
NOME DO RESPONSÁVEL Pe. Daniel Balzan			CPF 583.803.618-49		
CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR W-148.162-H		CARGO Presidente	PROFISSÃO Pároco	MATRÍCULA	
ENDEREÇO Av. Tiradentes, 201 - Centro - São Roque / SP			CEP 18130-460		
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO					
Creche Amazilia Ribeiro Lopes			PERÍODO DE EXECUÇÃO		
			INÍCIO Abril de 2014	TÉRMINO Março de 2015	
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO					
<p>Atender crianças, filhas de empregadas domésticas, que residindo na periferia, encontram mais facilmente emprego na região central da cidade e podem deixar seus filhos numa creche situada no centro, com facilidade de condução. Para as crianças de 04 meses até 3 1/2 anos, o horário oferecido é das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.</p>					
3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO					
<p>Atender a solicitação das mães, que morando na periferia da cidade, precisam de um espaço seguro para deixar seus filhos.</p> <p>Contribuir para a melhoria da qualidade de vida de crianças carentes.</p> <p>Manter o espaço que é oferecido ao Departamento de Educação da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, onde funciona uma Escola de Educação Infantil.</p>					

OBRA ASSISTENCIAL SÃO ROQUE

C.N.P.J. - 45.496.478/0001-92

Rua Enrico Dell'Acqua, 271

São Roque

Estado de São Paulo



PLANO DE TRABALHO - ENTIDADE

FOLHA 2/5

4 - CAPACIDADE INSTALADA

Especificação das instalações, equipamentos e mão de obra utilizada para execução dos serviços.

A Creche Amazilia Ribeiro Lopes está construída num terreno de aproximadamente 1.200 m2.

O prédio principal conta com:

- 1 berçários com 10 berços e armários para roupas
- 2 dormitórios com 36 m2 cada um, com múltiplo uso (berçário II)
- 1 sala para TV e vídeo preparada com almofadas para as crianças
- 1 sala para educação infantil com mesas e cadeiras adequadas para as crianças
- 1 sala de reunião e secretaria, com mesa de reunião, armário, mesa com computador
- 1 refeitório com 36 m2 mobiliado com mesas grandes e cadeiras próprias para crianças
- 1 lactário onde é preparada a alimentação das crianças que se alimentam de leite e suco
É montado com fogão, geladeira, freeser, pia e armário
- 1 cozinha equipada com fogão industrial, geladeira, mesa de apoio, pia para a lavagem de louças e pia para a lavagem de panelas.
- 1 dispensa equipada com prateleiras feitas em alvenaria, geladeira e freeser
- 1 almoxarifado com prateleiras feitas em madeira
- 1 lavanderia equipada com máquina industrial de lavar roupa, tanques de alvenaria e secadora elétrica para roupas.
- 1 pátio coberto com 24 m2.
- 1 fraldário com banheira
- 1 sanitário para as crianças equipado de vasos sanitários e chuveiros.
- 1 sanitário para as funcionárias, equipados com chuveiro elétrico
- 1 vestiário para as funcionárias.
- 1 lavabo que atende a sala de reunião
- pátios descobertos

O prédio onde funciona a EMEI da Prefeitura conta com:

- 2 salas de aula mobiliadas adequadamente
- 1 almoxarifado
- 1 sala para professores
- 1 banheiro infantil
- 1 banheiro para as professoras
- espaço para circulação

B.

OBRA ASSISTENCIAL SÃO ROQUE

C.N.P.J. – 45.496.478/0001-92

Rua Enrico Dell'Acqua, 271

São Roque

Estado de São Paulo



PLANO DE TRABALHO - ENTIDADE

FOLHA 3/5

Mão de obra utilizada para a execução dos trabalhos:

Funcionárias que cuidam das crianças e da limpeza e conservação da Creche e da Emei.

Aux. Desenvolvimento Infantil:	Jéssica Noronha Lins
Aux. Desenvolvimento Infantil:	Juliana Vaz da Cruz
Aux. Desenvolvimento Infantil:	Rafaela Helena dos Santos
Aux. Desenvolvimento Infantil:	Roberta Helena dos Santos
Aux. Desenvolvimento Infantil:	Vanessa Layonara Costa da Silva
Cozinheira:	Jacira Rosa Grande
Lactarista	Jovina Garcia Vieira
Ajudante Geral:	Eliana Meira Ribeiro
Ajudante Geral:	Teresa Vaz da Cruz

As Auxiliares de Desenvolvimento Infantil trabalham com as crianças durante todo o dia.

A Cozinheira prepara a alimentação para as crianças seguindo orientação de nutricionista. Cuida também da alimentação das funcionárias.

A Lactaista cuida da alimentação das crianças mais novas que tem alimentação especial.

As Ajudantes Geral cuidam da limpeza do prédio da creche e da Emei.

Todas as funcionárias são registradas pelo regime da CLT.

Além do salário pago as funcionárias recebem Vale transporte e Cesta básica.

Numa previsão de gastos, será direcionado para este setor, em torno de R\$ 168.984,00

O serviço de Secretaria e Tesouraria é feito por Voluntária.

No espaço onde funciona a Escola de Educação Infantil, as professoras fazem parte do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal;

A limpeza, alimentação e conservação da Emei é de responsabilidade da Creche.

5 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META:

INDICADOR FÍSICO

	UNIDADE	QUANTIDADE
Poder atender adequadamente as 85 crianças que fazem parte do Convênio com a Prefeitura	85	85

B.

OBRA ASSISTENCIAL SÃO ROQUE

C.N.P.J. – 45.496.478/0001-92

Rua Enrico Dell'Acqua, 271

São Roque

Estado de São Paulo



6 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)		FOLHA 4/5	
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE
CUSTEIO (MATERIAL DE CONSUMO) Alimentação, Mat. de Consumo, Material didático, Despesas de conservação Água, luz, telefone		26.004 14.760	20.256 14.760
CUSTEIO (SERVIÇOS DE TERCEIROS) Salários, Cesta básica, Vale transporte Encargos Sociais		153.924 15.060	153.924 15.060
TOTAL GERAL		209.748	204.000

O Convênio firmado entre a Obra Assistencial São Roque e a Prefeitura da Estância Turística de São Roque, foi fixado em R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), pagos em 12 parcelas iguais

Nossa meta é continuar atendendo as 85 crianças que ficam na Creche durante todo o dia oferecendo a elas, hábitos saudáveis de alimentação, higiene, convivência social.

A diferença do valor total das despesas e o valor que será recebido pelo Convênio, R\$ 5.748,00, deverá ser coberto pela Obra Assistencial São Roque.

B.

OBRA ASSISTENCIAL SÃO ROQUE

C.N.P.J. - 45.496.478/0001-92

Rua Enrico Dell'Acqua, 271

São Roque

Estado de São Paulo



PLANO DE TRABALHO - ENTIDADE												FOLHA 5/5		
7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)														
CONCEDENTE														
META	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000	17.000
PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)														
META	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
	479	479	479	479	479	479	479	479	479	479	479	479	479	479
8 - DECLARAÇÃO														
São Roque, 31 de março de 2014														
 Pe. Daniel Balzan														
9 - PARECER TÉCNICO														
10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE														
<input type="checkbox"/> Aprovado														
<input type="checkbox"/> Desfavorável														
São Roque, ____ / ____ / 2014														
_____ Diretor do Departamento														



D. O. E., Sec. I, São Paulo, 91 (235), sexta-feira, 11 dez. 1981

LEI N.º 3.167, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Dá a denominação de "Prof. João Cavalcheiro Salém" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Cumbica, em Guarulhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. João Cavalcheiro Salém" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Cumbica, em Guarulhos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Est. Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.168, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública a "Obra Assistencial São Roque", com sede em São Roque

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Obra Assistencial São Roque" com sede em São Roque.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antonio Salim Curiani, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de dezembro de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II)

LEI N.º 3.169, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a permutar imóvel com a Petróbras — Petróleo Brasileiro S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, imóvel de sua propriedade, com 2.100 m², caracterizado, pela letra "A" na Planta n.º 5.771 da Procuradoria Geral do Estado, por outro, pertencente à Petróbras — Petróleo Brasileiro S.A., com área de 2.100 m², caracterizado na mesma planta, sob a letra "B", situados no Município de São Sebastião, com as seguintes descrições e confrontações:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado: inicia-se no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos da Avenida do Outeiro com a Rua Ilhabela (antiga Rua Nove); deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Ilhabela, na distância de 70m (setenta metros) alcança o ponto "B"; deste ponto, deslêta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

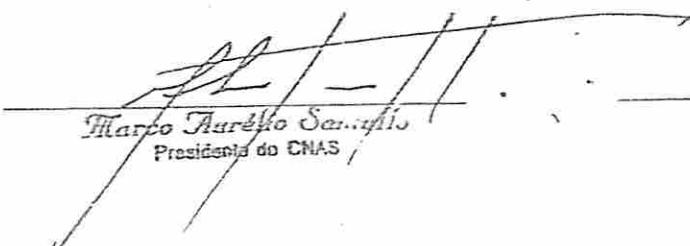
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL—CNAS,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei nº
8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo
55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e, Decreto nº
752, de 16 de fevereiro de 1993, Decreto nº 1.038, de 7 de
janeiro de 1994, RESOLVE conceder o presente CERTIFICADO
para o(a) "OBRA ASSISTENCIAL SÃO ROQUE"

portador(a) do CGC nº 45.496.478/0001-92, sediado(a) em
SÃO ROQUE, UF SP,
conforme Resolução nº 334, de 01 / 12 / 99, publicada
no Diário Oficial da União em 02 / 12 / 99, Seção 1,
julgando o processo nº 28996.024593/94-71.

O Presente Certificado tem validade no período de
02 / 12 / 99 a 01 / 12 / 2002.

Brasília, 08 de FEVEREIRO de 2000


Marco Aurélio Sant'Ana
Presidente do CNAS


José Kanieri de Aragão
Sec. Executiva Interina
CNAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTO, de acordo com o art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que . a . OBRA ASSISTENCIAL " SÃO ROQUE "
 sediado(a)
 em SÃO ROQUE Estado de SÃO PAULO acha-se REGISTRADO(A)
 neste Conselho, conforme Processo nº 201.605/80 deferido em . 08 / . 04 / . 1980

BSB, em . 09 de . Abril de 19 . 80 . .



(a)
Dante Teixeira Maciel
 Dante Teixeira Maciel
 Chefe de SLS

Visto:
[Assinatura]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.496.478/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/01/1974
NOME EMPRESARIAL OBRA ASSISTENCIAL SAO ROQUE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA			
LOGRADOURO R ENRICO DEL ACQUA	NÚMERO 271	COMPLEMENTO	
CEP 18.130-375	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO ROQUE	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 01/04/2014 às 12:45:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

ESTATUTO SOCIAL DA OBRA ASSISTENCIAL SÃO ROQUE

C. M. E. T.
FL. 23
SÃO ROQUE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º- A Obra Assistencial São Roque, entidade civil de cunho associativo de direito privado, com duração por prazo indeterminado, sem fins econômicos ou lucrativos, constituída e fundada aos 18 de outubro de 1960, com sede à Rua Enrico Dell'Acqua, nº 271, Centro, em São Roque/SP, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º- A Obra Assistencial São Roque terá como finalidades:

- I - Prestar assistência social, moral, educativa, jurídica e material às pessoas necessitadas, sem distinção de raça, cor, sexo, condição pessoal, credo religioso e político;
- II - Desenvolver atividades como forma de integração social e aquisição de novos conhecimentos;
- III - Proporcionar parcerias que promovam o seu crescimento;
- IV - Dar oportunidade para a participação, organização, ação social e solidariedade, criando ou estimulando para este fim;
- V - Promover intercâmbios com outras entidades, Municípios, Estados, Países e Empresas Privadas;
- VI - Promover a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- VII - Promover o amparo às crianças e adolescentes carentes;

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a Obra Assistencial São Roque poderá celebrar acordos, convênios, contratos ou parcerias com pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, sem prejuízo da sua própria autonomia.

Parágrafo 2º - A Obra Assistencial São Roque aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
OFICIAL

Art. 3º- São considerados associados todos aqueles que, mediante o preenchimento de formulário próprio, sejam aprovados pela Diretoria da Obra Assistencial São Roque e estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 4º- A Obra Assistencial São Roque terá número ilimitado de associados, que pertencerão a uma das seguintes categorias:

I - sócios fundadores: são pessoas físicas que participaram e assinaram a ata de assembléia de fundação da Obra Assistencial São Roque;

13

II - sócios efetivos: além dos sócios fundadores, são as pessoas físicas que, aceitando os objetivos e estatutos da Obra Assistencial São Roque, forem aprovados pelos membros da Diretoria Executiva;

III - sócios colaboradores: são as pessoas físicas identificadas com os objetivos da Obra Assistencial São Roque e que desenvolvam um trabalho de cooperação junto a ela, através de capacitação de cada um, tendo em vista as necessidades da entidade, e que serão admitidos após regular inscrição.

Art. 5º - São direitos dos sócios:

I - Votar e ser votado para composição dos órgãos dirigentes da Obra Assistencial São Roque;

II - Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, informações e esclarecimentos sobre quaisquer assuntos referentes à administração social;

III - Participar da Diretoria Executiva, comissões de trabalho, de estudos e de pesquisas;

IV - Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante a apresentação de requerimento assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios;

V - recorrer à Assembléia Geral em casos de punição imposta pela Diretoria Executiva;

VI - oferecer sugestões à Diretoria Executiva no interesse da consecução dos objetivos sociais;

VII - freqüentar a Sede Social.

Parágrafo único - Somente os sócios que estiverem em conformidade com este Estatuto poderão exercer os direitos previstos neste artigo.

Art. 6º - São deveres dos sócios:

I - divulgar e cooperar com os demais membros da Diretoria Executiva na consecução das finalidades da Obra Assistencial São Roque;

II - desempenhar com responsabilidade os cargos e encargos que lhe foram confiados;

III - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

IV - acatar todas as deliberações emanadas dos órgãos ou instâncias competentes da Obra Assistencial São Roque;

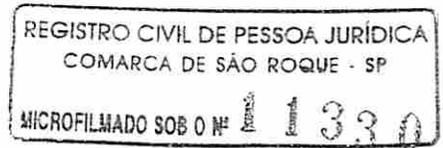
V - pagar as mensalidades estipuladas pela diretoria Executiva.

Art. 7º - Os sócios, qualquer que seja a categoria social ou qualquer que seja o órgão da Obra Assistencial São Roque de que participem, não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações fiscais e jurídicas da Obra Assistencial São Roque.

Art. 8º - A admissão de sócio dar-se-á independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, e crença religiosa ou política, e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, apresentar a Cédula de Identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 9º - É direito do sócio desligar-se da Obra Assistencial São Roque quando julgar necessário, mediante requerimento endereçado ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 10 - A exclusão do sócio dar-se-á nas seguintes situações:



05
8

I - desvio dos bons costumes;

II - conduta duvidosa, ato ilícito ou imoral.

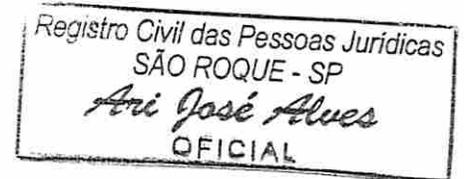
Parágrafo único - A perda da qualidade de sócio será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação recebida da Diretoria Executiva.

Art. 11 - A Diretoria Executiva da Obra Assistencial São Roque poderá excluir os sócios que não atendam ao disposto no presente Estatuto, cabendo a ele o direito de recorrer à Assembléia Geral, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior (10), que então decidirá a respeito da exclusão.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 12 - São órgãos de direção da Obra Assistencial São Roque:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.



SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Obra Assistencial São Roque terá na Assembléia Geral seu órgão deliberativo máximo, que se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, por ocasião da aprovação do Balanço Patrimonial e, a cada dois anos, para eleição de nova Diretoria Executiva, bem como extraordinariamente, sempre que necessário, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Estatuto.

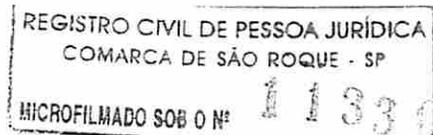
Parágrafo único - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da Obra Assistencial São Roque.

Art. 14 - A convocação da Assembléia Geral será feita através de edital publicado na imprensa privada local, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, contendo a ordem do dia, a data, o horário e o local da reunião.

Parágrafo único - É vedado à deliberação na Assembléia Geral sobre matérias não constantes da ordem do dia.

Art. 15 - Será convocada a Assembléia Geral Extraordinária quando o Diretor Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva julgar necessário, sempre que os interesses da Obra Assistencial São Roque exigirem o pronunciamento dos sócios, ou quando requerida por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios que estiverem em pleno gozo dos direitos estatutários.

73



5
9

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral quando efetuada pela maioria da Diretoria Executiva ou pelos sócios na forma do *caput* deste artigo.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de destituição de administradores ou alterações do Estatuto será convocada a Assembléia Geral Extraordinária especialmente para esse fim, sendo que suas deliberações serão válidas desde que tomadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios ou, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos sócios.

Art. 16 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, exceto nos casos de dissolução da Obra Assistencial São Roque, destituição dos administradores e alteração do Estatuto, que dar-se-á de acordo com o que estabelece o parágrafo 2º do artigo anterior (15)

Parágrafo único - Nas reuniões da Assembléia Geral o voto será aberto e pessoal, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 17 - Compete a Assembléia Geral:

- I - eleger ou destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como administradores em geral;
- II - aprovar a orientação geral dos trabalhos da Obra Assistencial São Roque;
- III - aprovar o balanço e as contas de resultados do exercício anterior;
- IV - analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- V - alterar o presente Estatuto obedecidas às condições e quorum previstos no parágrafo 2º do artigo 15 deste Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da Obra assistencial São Roque;
- VII - resolver os casos omissos e desempenhar as demais atribuições compatíveis com suas funções.

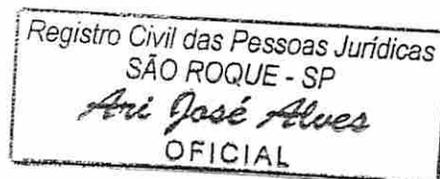
Parágrafo único - A destituição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva somente ocorrerá em caso de conduta incompatível, falta grave ou violação deste Estatuto, sendo que a perda do mandato será declarado pela Assembléia Geral, com direito a ampla defesa nessa assembléia, obedecidas às condições e quorum previstos no parágrafo 2º do artigo 15 deste Estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Obra assistencial São Roque será dirigida por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita consecutivamente por uma única vez por igual período.

Art. 19 - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Vice-Diretor Presidente;



FL. 28
18/2

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOB O Nº 1390

11

IV - ordenar as despesas, autorizando-as, visar as contas a pagar, assinar cheques juntamente com o Diretor Tesoureiro;

V - organizar relatório das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral de prestação de contas, sendo que o relatório deverá conter os principais eventos do exercício e balanço do exercício financeiro;

VI - juntamente com o Diretor Tesoureiro, movimentar contas bancárias, contratar e saldar compromissos;

VII - contratar e dispensar funcionários, fixando-lhes a remuneração;

VIII - receber apoio de voluntários (pessoas físicas ou jurídicas) que se disponham a prestar serviços à Obra Assistencial;

IX - exercer as demais atribuições compatíveis com a função.

Parágrafo único - O Diretor Presidente poderá delegar, total ou parcialmente, as atribuições previstas neste artigo ao Vice-Diretor Presidente.

Art. 25 - São atribuições do Vice-Diretor Presidente:

I - auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções;

II - desempenhar as atividades que lhe forem destinadas pelo Diretor Presidente;

III - cooperar com os demais membros da Diretoria Executiva;

IV - substituir o Diretor Presidente em caso de vacância do cargo ou impedimento.

Art. 26 - São atribuições do Diretor Secretário:

I - redigir e manter em dia a transcrição das Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II - redigir a correspondência da Obra Assistencial São Roque;

III - manter e ter sob guarda o arquivo da Obra Assistencial São Roque;

IV - dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V - representar a Obra Assistencial São Roque no caso de manifestações públicas ou convites oficiais, quando o Diretor Presidente ou Vice-Diretor Presidente estiverem impedidos, ausentes ou impossibilitados.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Diretor Secretário substituir o Diretor Secretário em caso de vacância de cargo ou impedimento.

Art. 27 - São atribuições do Diretor Tesoureiro:

I - superintender a arrecadação e a guarda dos valores pertencentes à Obra Assistencial São Roque;

II - administrar e organizar as finanças e o patrimônio da Obra Assistencial São Roque;

III - movimentar os fundos sociais, com o Diretor Presidente;

IV - responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-o em ordem e em dia, bem como os dados contábeis;

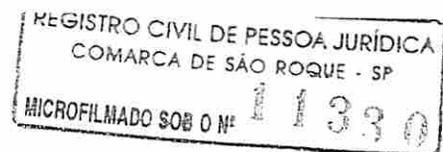
V - elaborar balancete semestral e anual para ser entregue à Diretoria Executiva, a tempo de ser apreciado;

VI - zelar pelo patrimônio da Obra Assistencial São Roque;

VII - supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

VIII - assinar cheques em conjunto com o Diretor Presidente.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
OFICIAL



12
13

Parágrafo único - Compete ao Vice-Diretor Tesoureiro substituir o Diretor Tesoureiro em caso da vacância do cargo ou impedimento.

Art. 28 - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

I - elaborar cadastro patrimonial em livro próprio e mantê-lo atualizado a cada item patrimonial que ingressar na Obra Assistencial São Roque;

II - baixar imediatamente todo item do patrimônio que tenha sido negociado, distribuído, doado, extraviado, deteriorado etc, com autorização da Diretoria Executiva;

III - manter o livro de registro patrimonial atualizado para ser entregue à Diretoria Executiva para balancete semestral e balanço anual;

IV - zelar pelo bom uso e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário da Obra Assistencial São Roque.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Diretor de Patrimônio substituir o Diretor de Patrimônio em caso de vacância do cargo ou impedimento.

Art. 29 - São atribuições do Diretor de Eventos:

I - promover a divulgação da Obra Assistencial São Roque, bem como de seus eventos e manifestações culturais e sociais por intermédio dos meios de comunicação de massa;

II - organizar e dirigir o órgão de informação interna da Obra Assistencial São Roque;

III - superintender os serviços gráficos e as publicações editadas pela Obra Assistencial São Roque.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Diretor de Eventos substituir o Diretor de Eventos no caso de vacância do cargo ou impedimento.

Art. 30 - São atribuições do Diretor Cultural elaborar os programas culturais a serem desenvolvidos pela Obra Assistencial São Roque aos sócios ou à comunidade em geral.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Diretor Cultural substituir o Diretor Cultural em caso de vacância do cargo ou impedimento.

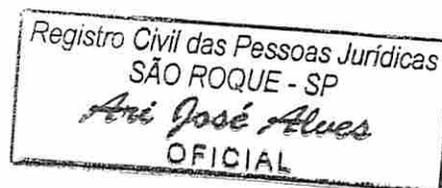
Art. 31 - São atribuições do Diretor Jurídico:

I - manter sob sua orientação e responsabilidade a Secretaria Jurídica da Obra Assistencial São Roque;

II - superintender todos os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de interesses da Obra Assistencial São Roque;

III - outras atribuições na área jurídica determinadas pelo Diretor Presidente.

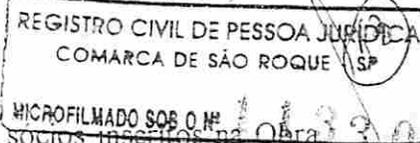
SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



B

FL. 30
MTC
SÃO ROQUE

Art. 32 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, todos sócios, eleitos pela Assembleia Geral da Obra Assistencial para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.



Parágrafo Único - Só poderão fazer parte do Conselho Fiscal os sócios inscritos na Obra Assistencial há pelo menos 1 (um) ano.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da situação econômica e financeira da Obra Assistencial, relatando-as à Diretoria Executiva após suas reuniões, bem como a apresentação de pareceres ao final de cada ano social, por ocasião da Assembleia Geral dos sócios, para aprovação das contas da Obra Assistencial.

Art. 34 - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 35 - O patrimônio da Obra Assistencial São Roque será constituído pela contribuição inicial dos seus instituidores, por contribuições mensais dos sócios, por subvenções e legados.

Art. 36 - O patrimônio da Obra Assistencial São Roque será constituído também por bens e valores que a ele venham a ser agregados, sempre mediante deliberação da Diretoria Executiva, através de:

- I - doações feitas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pessoas físicas, desde que expressamente destinados à incorporação ao patrimônio da entidade;
- II - parte dos resultados líquidos de suas atividades que venham a ser incorporados ao seu patrimônio;
- III - recebimento de bens, equipamentos, acessórios e outros, por meio de empréstimo, doações, comodato e usufruto, feitos por pessoas físicas ou jurídicas.

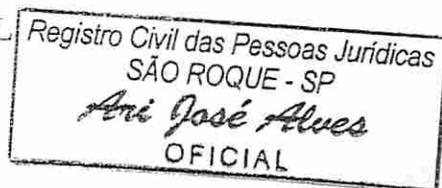
Parágrafo 1º - Os bens e direitos da Obra Assistencial serão utilizados exclusivamente para a consecução das finalidades estatutárias.

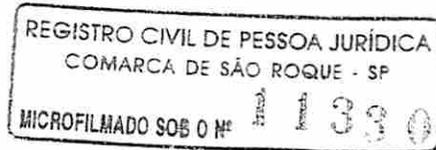
Parágrafo II - A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá rejeitar doações e legados gravados com encargos, condições ou cláusulas que dificultem ou coloquem em risco as finalidades e o bom funcionamento da Obra Assistencial São Roque.

Art. 37 - Constituem rendimentos extraordinários da Obra Assistencial São Roque as contribuições do Poder Público e auxílio de qualquer natureza ofertado por particulares, bem como patrocínios sob forma de apoios culturais para programas e eventos.

Art. 38 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Obra Assistencial São Roque somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL





Art. 39 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Obra assistencial São Roque, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO

Art. 40 - A Obra Assistencial São Roque poderá ser extinta por deliberação da maioria dos sócios, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim.

Art. 41 - No caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante o período da liquidação.

Art. 42 - Dissolvida ou extinta a Obra assistencial São Roque, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade de fins não econômicos, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), situada no Município de São Roque, com fins idênticos ou semelhantes à Obra Assistencial São Roque, conforme ficar decidido na Assembléia que decidiu pela dissolução.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

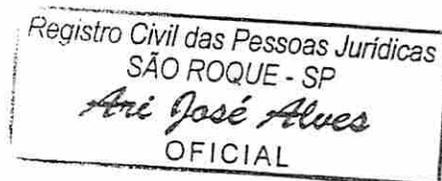
Art. 43 - A eleição para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, com posse e exercício previsto para 1º de janeiro.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos após a aprovação deste Estatuto, terão o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 44 - A Obra Assistencial São Roque não remunera nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que exerçam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 45 - A prestação de contas do exercício anterior será feita no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 46 - Em nenhuma hipótese, nem a Diretoria Executiva e nem a Assembléia Geral, poderão comprometer a Obra Assistencial São Roque contraindo dívida superior aos seus recursos e patrimônio.



FL. 32
mh

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOB ORÇ. 11330
15

Parágrafo único - Os Diretores, de comum acordo, podem (compra, venda, locação etc) aos bens, visando a renovação e o crescimento do patrimônio, assim como o desenvolvimento das atividades da Obra Assistencial São Roque, através da aprovação da assembléia Geral.

Art. 47 - A Obra Assistencial São Roque não distribuirá, por qualquer forma ou pretexto, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

Art. 48 - Para melhor cumprir suas finalidades, a Obra assistencial São Roque poderá organizar serviços que serão prestados mediante remuneração, revertendo o produto em proveito de serviços gratuitos.

Art. 49 - A Obra Assistencial São Roque, além de organizar novos serviços, poderá também cooperar com outras associações ou entidades com fins educacionais, sociais e assistenciais.

Art. 50 - Os primeiros Diretores e Conselheiros eleitos após a aprovação deste Estatuto poderão ser sócios inscritos na Obra Assistencial São Roque há menos de um ano.

Art. 51 - Este Estatuto poderá ser alterado parcialmente ou na sua totalidade, inclusive no tocante a sua administração, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, de acordo com o estabelece o parágrafo 2º do artigo 15.

Art. 52 - Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral, sendo que será levado a registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque.

2º TABELIONATO

P. Daniel Balzan
Pe. Daniel Balzan
Diretor Presidente

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
OFICIAL

Reconhecido por semelhança a assinatura de DANTEL BALZAN
em Teste
TIAGO LUIS DE ARRUDA ROSA - ESCRITURÁRIO
São Roque, 08 de setembro de 2005
Valor: R\$2.50 - Odi. 211070/250

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL
FIRMA
1108AA021608

Caroly Besce
Caroline Góes Besce
Advogada
OAB/SP 163.985

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
SÃO ROQUE - SP
Ari José Alves
OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO ROQUE-SP

Registrado e Microfilmado
sob nº 011330 em 20/07/2005.

Exclusão...	R\$	64,60
Microfilmado...	R\$	2,86
Estado...	R\$	19,20
IPESP...	R\$	14,23
Tribunal...	R\$	3,59
Sinoreg...	R\$	3,59
Total...	R\$	108,07

ARI JOSE ALVES

(Handwritten signature)



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
13507/11
MICROFILMADO SOBRE N.º

C.N.P.J. NO. 45.496.478-0001-92

ILMO SENHOR OFICIAL DELEGADO DO SERVIÇOS DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO ROQUE – SÃO PAULO.

Pe. DANIEL BALZAN, abaixo assinado, portador do RG W 148.162-H, residente à Av. Tiradentes, 201 – Centro, São Roque, presidente e representante legal da sociedade civil OBRA ASSISTENCIAL SÃO ROQUE, com sede à Rua Enrico Dell'Acqua no. 271, centro, nesta cidade, requer de V.S. seja registrada a inclusa ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que elegeu a diretoria para o biênio 2013/2014.

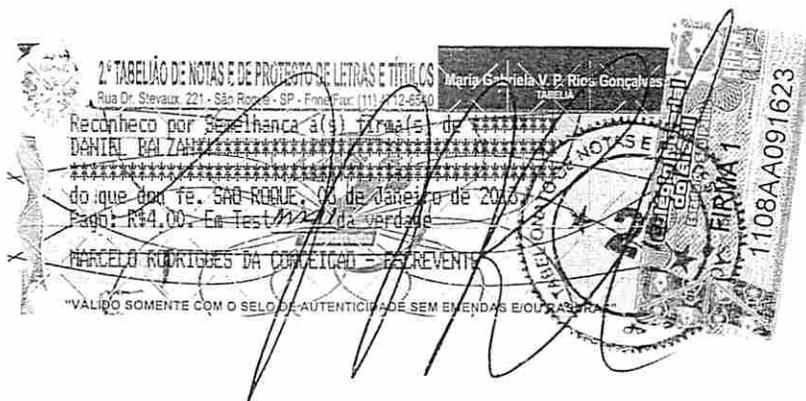
Termos em que,

P. Deferimento

São Roque, 03 de janeiro de 2.013

Pe Daniel Balzan
OBRA ASSISTENCIAL SÃO ROQUE
Pe Daniel Balzan – Presidente

2º TABELONATO



OBRA ASSISTENCIAL DE SÃO ROQUE

Rua Enrico Dell'Acqua no. 271 – Centro – São Roque – SP – Telefone: 4712-6637

VAJESSA RAINJOMDI
CAR/SP 227.734



S ROQUE

C.N.P.J. NO. 45.496.478-0001-92

TRANSCRIÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA OBRA ASSISTENCIAL SÃO ROQUE, REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2.013, SENDO ESTA CÓPIA FIEL DA ORIGINAL E FOI EXTRAÍDA DO LIVRO DE ATAS No. 05, ÀS FOLHAS 12, 12verso, 13 e 13verso.

ATA da reunião da Assembléia Geral Ordinária da Obra Assistencial São Roque. Aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois e treze (2.013), às dezenove e trinta horas (19:30), na sede a Obra Assistencial São Roque sito à Rua Enrico Dell'Acqua no. 271, nesta cidade, realizou-se a Reunião da Assembléia Geral Ordinária da Obra Assistencial São Roque, constando a seguinte ordem do dia: Eleição da nova diretoria da Obra Assistencial São Roque para o biênio 2.013/2.014. Sob a presidência do Pe. Daniel Balzan, presidente da entidade e com a presença dos sócios fundadores, sócios efetivos, membros da atual diretoria e demais associados, o Senhor Presidente deu início à reunião com a leitura da Sagrada Escritura: João 5, 1-9. A seguir convidou a mim Nadir Faria da Silveira, diretora vice-secretária, para secretariar a reunião e solicitou a leitura do Edital de Convocação publicado no Jornal da Economia, desta cidade, aos vinte e oito dias (28) do mês de dezembro (12) de dois mil e doze (2.012). Em prosseguimento o sr. Renato Zanolli, vice-presidente apresentou o relatório das atividades da Obra Assistencial São Roque referente ao ano de 2.012 (dois mil e doze). A seguir a Sra Vera Lucia Cândido Moraes, tesoureira, apresentou o Balanço referente ao exercício de dois mil e doze (2.012) já com o parecer favorável do Conselho Fiscal. Com a palavra o diretor presidente, Pe. Daniel Balzan, sugeriu que a eleição da chapa apresentada para compor a nova diretoria para o biênio 2013/2014 seja feita por aclamação, sugestão que foi acatada e aprovada por unanimidade pela Assembléia. Sendo assim, após ter sido apresentada a chapa única foi a mesma eleita e, assim está eleita a seguinte Diretoria: DIRETOR-PRESIDENTE: Padre DANIEL BALZAN, VICE-DIRETOR PRESIDENTE: RENATO ZANOLLI, DIRETOR SECRETÁRIO: NADIR FARIA DA SILVEIRA, VICE-DIRETOR SECRETÁRIO: EVERALDO HERNANDEZ, DIRETORA TESOUREIRA: MARIA SILVIA RESENDE; DIRETOR VICE-TESOUREIRO: JOSÉ ANGELO SANTIAGO, DIRETOR DE PATRIMÔNIO: WANDERLEI; VICE DIRETOR DE PATRIMÔNIO: GINO PIZZINGRILLI, DIRETOR DE EVENTOS: EDUARDO BRUNETTI, VICE-DIRETOR DE EVENTOS: FLÁVIO RODRIGUES, DIRETOR CULTURAL: FERNANDA PIZZINGRILLI; VICE-DIRETOR CULTURAL: CONCEIÇÃO APARECIDA PEQUENO DA SILVA, DIRETOR JURÍDICO: JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA;

OBRA ASSISTENCIAL DE SÃO ROQUE

Rua Enrico Dell'Acqua no. 271 – Centro – São Roque – SP – Telefone: 4712-6637

V. NESSA RAJOP...
OAB/SP 227.738



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE Nº 135077

S ROQUE

C.N.P.J. NO. 45.496.478-0001-92

CONSELHO FISCAL: ROSEMEIRE FRANCESCHI MENDES, VERA LUCIA REIS MARTINEZ, MARIA DE LOURDES CAMEZ PEDRO. Continuando, o diretor presidente, Pe. Daniel Balzan, declarou empossados os novos eleitos que exercerão os seus mandatos no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, desejando a todos êxito nessa gestão. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente Pe. Daniel Balzan, deu por encerrada a reunião e para constar eu Nadir Faria da Silveira, vice-secretária, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes: Pe Daniel Balzan, Renato Zanolli, Nadir Farias da Silveira, Everaldo Hernandes, Maria Silvia Tiburcio Rezende, José Angelo Santiago, Wanderlei Rosa Pereira, Gino Pizzingrilli, Eduardo Brunetti, Flavio Rodrigues, Fernanda Pizzingrilli, Conceição Aparecida Pequeno da Silva, Julio Antonio de Oliveira, Vera Lucia Reis Martinez, Maria de Lourdes Camez Pedro, Rosimeire Franceschi Mendes, Luiz Antonio Cockell Jr., Vera Lucia Cândido Moraes, Joel Jofre, Laura Renata Cândido de Moraes, Mario A. Cavinato, Leoni Luzia Tagliaschi Cockell, Nelson M. Borba, Wanderlei Rosa Pereira, Neide Ribeiro Lopes, Milta Gavazzi Salim, Maria Aparecida S. Ajeje, Julieta Dias Machado, Helena Maria Leite Marchi, Terezinha B. Leite, Bice Sciamanna, Edna de Jesus Alves, Iorma W. Oliveira, Dalva Maria Pedrosa Angiolucci, Maria Augusta Loncarovich Franco, Lauro Ossami Kono, Lucia Helena Lima, Rodrigo Jose Rosa, Zilda Aparecida da Silva, Giulia C. Gomes, Isolina M. R. Santos, Jose Carlos da Silva, Silvia Cristina dos S. A. De Oliveira, Ester Ambrosio, Lourdes dos Santos Ramos, Maria do C. Prudente Ramos, Thaiza Thiemi da Luz Deiz Vecino Kono.

Nadir F. da Silveira
Nadir Faria da Silveira - vice-secretária

2º TABELIONATO

03 JAN 2013

Pe. Daniel Balzan
Pe. Daniel Balzan
Diretor Presidente

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de DANIEL BALZAN, NADIR FARIAS DA SILVEIRA do que dou fe. SÃO ROQUE, 03 de Janeiro de 2013. Paga: R\$8,00. Em Test. da verdade

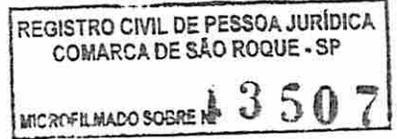
BARCELO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO - ESCRIVENTE

FIRMA 2
1108AA024344

OBRA ASSISTENCIAL DE SÃO ROQUE

Rua Enrico Dell' Acqua no. 271 - Centro - São Roque - SP - Telefone: 4712-6637

V. NESTA RAÍZOM
OAB/SP 227.738

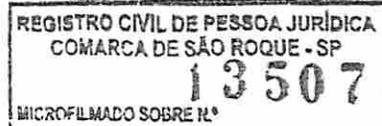
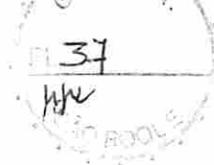


OBRA ASSISTENCIAL SÃO ROQUE

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA – BIÊNIO 2.013/2.014

01. DIRETOR-PRESIDENTE: Padre DANIEL BALZAN, natural de Malta, RG W-148.162-H, CPF-MF 583.803.618-49, Avenida Tiradentes, 201 – Centro – São Roque.
02. VICE-DIRETOR PRESIDENTE: RENATO ZANOLLI, brasileiro, casado, advogado, RG 3.427.261-6, CPF-MF 098.692.988-34, Rua João da Silva Pontes, 34 – Jardim Flórida – São Roque.
03. DIRETOR SECRETÁRIO: NADIR FARIA DA SILVEIRA, brasileira, casada, professora, RG 12.662.460-4, CPF-MF 122.795.948-62, Rua Lions Clube, 427 – apto 53, Jardim Flórida, São Roque, SP.
04. VICE-DIRETOR SECRETÁRIO: EVERALDO HERNANDEZ, brasileiro, casado, escriturário, RG 28.705.576-0 e CPF-MF 263.557.838-90, residente à Rua Alzemiro de Melo, 28 – Parque Varanguera, São Roque, São Paulo.
05. DIRETORA TESOUREIRA: MARIA SILVIA TIBÚRCIO REZENDE, brasileira, separada judicialmente, técnica em contabilidade, RG No. 7.666.059 e CPF-MF 031.272.082-20, residente à Rua Fércio de Lima, 131, Jardim Flórida – São Roque – SP.
06. DIRETOR VICE-TESOUREIRO: JOSÉ ANGELO SANTIAGO, brasileiro, casado, aposentado, RG 8.159.746, CPF-MF 751.132.878-49, Rua IV Centenário, 72, São Roque, SP
07. DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Wanderlei Rosa Pereira, brasileiro, casado, contador, RG: 25.628.643-7 e CPF – MF 56.714.588-46, residente e domiciliado à Rua Dirceu Pereira de Andrade 517, Vinhas do Sol - Mailasque - São Roque - CEP 18143-660.

RP
V. NESSA RAISONADA
OAB/SP 227.735



08. VICE DIRETOR DE PATRIMÔNIO: GINO PIZZINGRILLI, brasileiro, casado, encarregado de RH, RG no. 7.776.133-9, CPF-MF 985.308.288-87, Rua Ernesto de Lima, 12, Jardim Brasil, São Roque, São Paulo.

09. DIRETOR DE EVENTOS: EDUARDO BRUNETTI, brasileiro, casado, aposentado, RG 16.742.615, CPF-MF 035.404.238-69, Rua Sabatine Alceste, 40, Santo Antonio, São Roque, SP.

10. VICE-DIRETOR DE EVENTOS: FLÁVIO RODRIGUES, brasileiro, casado, policial militar, RG 23.280.537-4 e CPF – MF 106.106.548-02, residente à Rua Maria Conceição Martins, 28, Jardim Suíssa, São Roque, São Paulo.

11. DIRETOR CULTURAL: FERNANDA PIZZINGRILLI, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG 47.068.698-4 e do CPF-MF 315.871.048-06, residente e domiciliada à Rua Ernesto de Lima, 12, Jardim Brasil, São Roque, São Paulo.

12. VICE-DIRETOR CULTURAL: CONCEIÇÃO APARECIDA PEQUENO DA SILVA, brasileira, casada, do comércio, portadora da cédula de identidade RG 3.991.249-8 e do CPF no. 106.107.578-81, residente e domiciliada em São Roque – SP

13. DIRETOR JURÍDICO: JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, RG 15.753.852-7 e do CPF-MF 050.571.668-24, residente e domiciliado à Rua Bras Leme de Barros, 117 – Jardim Meny – São Roque, São Paulo.

CONSELHO FISCAL:

01. ROSEMEIRE FRANCESCHI MENDES, brasileira, casada, do lar, RG no. 4.690.813-4, CPF-MF 16.729.795.875, Rua Quintino Bocaiuva, 119 – Centro – São Roque – SP.

02. VERA LUCIA REIS MARTINEZ, brasileira, casada, do lar, RG 19.678.025, CPF – MF 027.155.828-89, Rua José Hipólito da Silva, 114, São Roque – São Paulo.


VANESSA RAIMONDI
OAB/SP 227.738



Fl. 38
Mm
SÃO ROQUE

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE SÃO ROQUE - SP
MICROFILMADO SOBRE F. 13507/1

03. MARIA DE LOURDES CAMEZ PEDRO, brasileira, casada, funcionária pública, RG 6.754.963 e CPF-MF 751.852.888-68, Rua Valter de Felippo, 650 – Santo Antonio – São Roque.

R Daniel Balzan
Pe Daniel Balzan – Presidente

2º TABELIONATO

Nadir Faria da Silveira
NADIR FARIA DA SILVEIRA – vice-secretaria

2º TABELIONATO

03 JAN 2013

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Rua Dr. Stevaux, 221 - São Roque - SP - Fone/Fax: (11) 4712-6540

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de DANIEL BALZAN NADIR FARIAS DA SILVEIRA do que dou fé. SÃO ROQUE, 03 de Janeiro de 2013. Valor: R\$8,00. Em Test. da verdade.

MARCELA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO - ESCRIVENTA

Maria Gabriela V. P. Rios Gonçalves
TABELIÃO

1108AA024345

2

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E OUBRASURAS

W
V. NESSA RAIMONDI
OAB/SP 227.738



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OBRA ASSISTENCIAL SAO ROQUE
CNPJ: 45.496.478/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:27:39 do dia 30/01/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2014.

Código de controle da certidão: **8515.AFE0.2582.CC02**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 001342013-21038478
Nome: OBRA ASSISTENCIAL SAO ROQUE
CNPJ: 45.496.478/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 16/10/2013.
Válida até 14/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 099/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 042/2014-E, de 10 de abril de 2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Obra Assistencial de São Roque, e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei nº 042, datado de 10 de abril de 2014, de iniciativa do Prefeito Municipal, a qual tem por objeto a celebração de convênio com a Obra Assistencial de São Roque, visando a conjugação de esforços para o funcionamento da Creche Amazília Ribeiro Lopes, nos termos da minuta e do Plano de Trabalho anexos ao projeto.

Salientamos que, de acordo com a minuta do convênio, a Prefeitura repassará à APACE o valor correspondente a 98 UFM's, mensais, a iniciar-se em 1º de abril de 2014.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O Projeto em análise foi deflagrado pelo Poder Executivo, que dessa forma bem observou o articulado no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal (LOM), que assim dispõe:

"Art. 86 – Compete, privativamente, ao Prefeito:

VIII – celebrar convênios e consórcios nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores"

Assim, Patente se mostra, a estrita observância do diploma legislativo municipal máximo pelo Poder Executivo, acatando o princípio fundamental de Independência e harmonia entre os poderes, bem como a devida observância dos princípios implícitos constitucional dos "freios e contrapesos entre os poderes".

Nesse sentido, Dalmo de Abreu Dallari, em seu Elementos de Teoria Geral do Estado, pág. 220 defluiu que:

"O sistema de separação dos poderes, consagrado nas Constituições de quase todo o mundo, foi associado à idéia de Estado Democrático e deu origem a uma engenhosa construção doutrinária, conhecida como "sistema de freios e contrapesos". Segundo essa teoria os atos que o Estado pratica podem ser de duas espécies: ou são atos gerais ou são especiais. Os atos gerais, que só podem ser praticados pelo poder legislativo, consistem na emissão de regras gerais e abstratas, não se sabendo, no momento de serem emitidas, a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

quem elas irão atingir. Dessa forma, o Poder Legislativo, que só pratica atos gerais, não atua concretamente na vida social, não tendo meios para cometer abusos de poder nem para beneficiar ou prejudicar a uma pessoa ou a um grupo em particular. Só depois de emitida a norma geral é que se abre a possibilidade de atuação do poder executivo, por meio de atos especiais. O executivo dispõe de meios concretos para agir, mas está igualmente impossibilitado de atuar discricionariamente, por que todos os seus atos estão limitados pelos atos gerais praticados pelo Legislativo. E se houver exorbitância de qualquer dos poderes surge a ação fiscalizadora do poder judiciário, obrigando cada um a permanecer nos limites de sua respectiva esfera de competência".

Portanto, quanto a iniciativa o projeto encontra-se apto para tramitar e ser votado nessa Casa de Leis.

Quanto a questão de fundo pretendida com o presente projeto de lei, importante destacar que a nossa melhor doutrina, entende serem os Convênios Administrativos acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Também, cumpre consignar, que os convênios administrativos encontram previsão na legislação aplicável à espécie, em especial no artigo 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ainda, vale destacar que, as exigências esculpidas na Instrução nº 02/2008 TC-A-40.728/026/07, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe de regras para a realização dos convênios administrativos, verificam ser atendidas pela entidade subvencionada.

Imperioso ainda mencionar o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 70 (...)

Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Em atendimento ao dispositivo constitucional, a cláusula sétima da minuta do convênio prescreve a obrigatoriedade da entidade em prestar contas dos valores recebidos a título de subvenção.

Isso posto, entendemos que o projeto de lei não apresenta vícios de iniciativa (vícios formais), bem como inconstitucionalidades e ilegalidades e possam impedir sua regular tramitação, ficando quanto ao mérito a critério de conveniência e oportunidade dos N. Edis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

O projeto de lei deverá tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

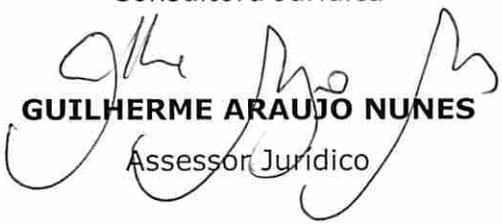
Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 25 de Abril de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES

Assessor Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 103– 28/04/2014

Projeto de Lei nº 042-E, de 23/04/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Obra Assistencial de São Roque, através da Creche Amália Ribeiro Lopes e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUÉGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
SECRETÁRIO CPJR



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 055– 28/04/2014

PROJETO DE LEI Nº 042-E, de 23/04/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

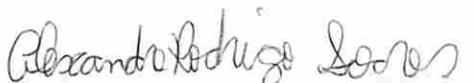
O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Obra Assistencial de São Roque, através da Creche Amália Ribeiro Lopes e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº nº 042-E**, de 23/04/2014, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de Abril de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 38 – 28/04/2014

PROJETO DE LEI Nº 042-E, de 23/04/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Obra Assistencial de São Roque, através da Creche Amália Ribeiro Lopes e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 042-E, de 23/04/2014, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2014.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice-Presidente COPOFC

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970.
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 042-E, de 23/04/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Obra Assistencial de São Roque, através da Creche Amália Ribeiro Lopes e dá outras providências".

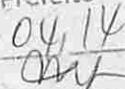
<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-X-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 042-E, DE 23/04/2014
AUTÓGRAFO Nº 4.173 de 28/04/2014
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 29, 04, 14
Assinatura: 

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Obra Assistencial de São Roque, através da Creche Amazilia Ribeiro Lopes e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a celebrar convênio com a Obra Assistencial de São Roque, entidade beneficente sem fins lucrativos, com sede à Rua Enrico Dell'Acqua, 271, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 45.496.478/0001-92, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 426, de 21/12/1960, visando a conjugação de esforços para o funcionamento da Creche Amazilia Ribeiro Lopes, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

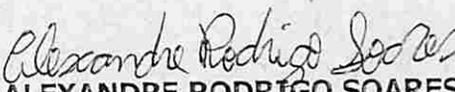
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

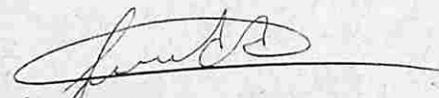
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária, de 28/04/2014.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente


JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A OBRA ASSISTENCIAL DE SÃO ROQUE.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, e pelo Diretor do Departamento de Educação, respectivamente Elio Carlos Branco, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, de _____, de ora em diante designada simplesmente **MUNICÍPIO**; e a Obra Assistencial de São Roque, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 426, de 21/12/1960, com sede nesta cidade à situada à Rua Enrico Dell'Acqua, n.º 271, Bairro Centro, CEP 18.130-000, São Roque, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.496.478/0001-92, neste ato representada por seu Presidente Padre Daniel Balzan, de ora em diante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partes mediante transferência de recursos financeiros para a **ENTIDADE** destinados à execução do objeto, consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu anexo I, no exercício de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS DIRETRIZES E ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. Conforme estipulado no PLANO DE TRABALHO, serão desenvolvidas atividades com o escopo de atender, de forma gratuita, crianças de 04 meses até 03 ½ anos de idade, através da Creche Amália Ribeiro Lopes, situada à Avenida John Kennedy, n.º 494, em São Roque/SP.

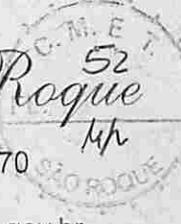
CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO** para execução deste Convênio:

I — Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes de dotação orçamentária específica, consignados no presente Convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no Plano de Trabalho;

II — Assessorar, orientar, fiscalizar a implantação e

Costo



desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a entidade;

III — Viabilizar o acesso da **ENTIDADE** aos profissionais da educação para execução das etapas previstas no Plano de Trabalho;

IV — Receber e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio;

V — Proceder, periódica e obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

VI — Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do Presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. A **ENTIDADE** deverá assegurar ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Educação, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos exigidos especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I — Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;

II — Viabilizar o acesso da população, residente no Município, usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;

III — Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

IV — Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

V — Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das crianças atendidas em cada Etapa do Programa devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte do Departamento de Educação.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE REPASSE

Carb
Funes



5.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE corresponderá a 98 UFM's, mensais, a iniciar-se em 1º de abril de 2014.

5.2. Para que o repasse previsto no item anterior se efetive, deverá ser observado o seguinte:

I — A parcela inicial somente será repassada, desde que a ENTIDADE tenha entregue a prestação anual do exercício anterior até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2014.

II — As demais parcelas serão liberadas todo quinto dia útil do mês de atendimento, desde que aprovadas pelos Departamentos responsáveis pela fiscalização, através da regularidade das ações desenvolvidas por meio dos Relatórios de monitoramento.

III - Caso a ENTIDADE não apresente a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado no item 7.2, ou não esteja em conformidade para aprovação (inciso II), terá suspensão a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do órgão gestor;

IV - Os recursos transferidos à ENTIDADE serão obrigatoriamente depositados em conta específica, aberta em instituição oficial;

V — A ENTIDADE computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção do objeto pactuado, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir esse numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

VI — O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pelo MUNICÍPIO, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras;

VII — O não saneamento das irregularidades de que trata os subitens acima, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do Convênio;

VIII — As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e suplementada, se necessário;

IX — Entre as despesas inerentes ao presente instrumento podem ser custeadas pelo MUNICÍPIO as despesas operacionais, atendendo as exigências comprobatórias do Departamento de Finanças, desde que direcionadas à manutenção das instalações, alimentação e pagamento de pessoal, (encargos trabalhistas e previdenciários), não podendo ser aplicada nas despesas pertinentes a transportes de qualquer eventualidade.

Certo
Assinatura



X – A utilização dos recursos atinentes ao objeto deste convênio, com despesas relacionadas a manutenção, que excedam na sua totalidade 10% (dez por cento) do recurso repassado anualmente, só poderá ocorrer após requerimento fundamentado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a serem aprovadas pelo **MUNICÍPIO**. Na necessidade de outras comprovações o **MUNICÍPIO**, poderá requerer.

CLÁUSULA SEXTA
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E
ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste.

6.2. Os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, observando-se o seguinte:

I — Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II — Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

III — Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras deverão ser revertidos, exclusivamente, em favor das finalidades deste Convênio, dentro do exercício vigente.

6.3. A **ENTIDADE** deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

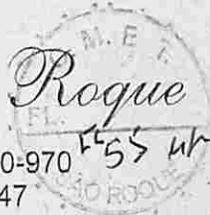
I — Não execução do objeto deste ajuste, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

II — Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida ou ainda, se forem utilizados fora do prazo de vigência do presente convênio;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



III — Despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Prestação de Contas dos recursos consignados neste Convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e da Prestação de Contas Final.

7.2. A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Finanças, mensalmente e impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento, respeitada a legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas da Estado de São Paulo.

7.3. A **ENTIDADE** compromete-se a estornar as importâncias não utilizadas, conforme o item 10.8 do presente instrumento.

7.4. A forma de apresentação dos balancetes mensais e do balanço anual respeitará as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que sua estrutura básica passa a fazer parte integrante deste instrumento. Eventuais mudanças no padrão de apresentação de tais prestações de contas, caso necessárias, somente se efetivarão 90 (noventa) dias após a anuência do outro participe à solicitação da parte interessada.

7.5. Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Convênio serão obrigatoriamente arquivados em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cópias desses documentos serão anexadas aos balancetes mensais.

7.6 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas pagas com valor advindo do presente convênio, acompanhada do extrato bancário do respectivo mês da conta específica destinada ao atendimento do convênio.

7.7 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas com valores oriundos de outros recursos adquiridos pela **ENTIDADE**.

7.8. O **MUNICÍPIO** poderá solicitar quaisquer outros documentos que se façam necessários para comporem o processo de prestação de contas pela **ENTIDADE**.

7.9 A prestação de contas anual deverá ser protocolada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, com a devida documentação e anexos, de acordo

certo



com a Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O Controle e a fiscalização do presente Convênio ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Educação e Finanças, e dos seus respectivos Conselhos Municipais, e respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA NONA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência por mútuo consentimento, ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

10.2. O presente Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

10.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

10.4. Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** ao **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do exercício subsequente.

10.5. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido ao **MUNICÍPIO**.

10.6. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta de poupança, ou

Certo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. N.º 57
MR

outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

10.7. Quando da denúncia, extinção ou rescisão do Convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de trinta dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.8. A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita ao **MUNICÍPIO**, por meio de recolhimento dos valores, através de guias próprias, que deverão ser solicitadas e fornecidas pelo mesmo. Caso não seja providenciado o recolhimento de valores, a **ENTIDADE** estará sujeita ao procedimentos previstos no §6º, do art. 116, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.9. Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**.

Carb

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

11.2 E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

11.3 As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação 04.03.3.3.50.43.12.365.0018.01.210000, suplementada se necessário.

São Roque, ___ de _____ de 2014.

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito

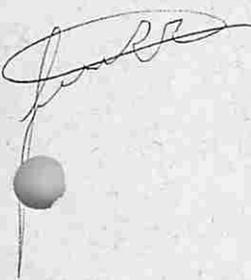
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Diretor Dep. Educação
Élio Carlos Branco

Obra Assistencial de São Roque
Presidente


TESTEMUNHAS:

Publicado no jornal "Economia"

n.º 784 fls. C10 dia 09/05/2014

Ato Normativo Lei n.º 4.196/2014



A handwritten signature in black ink, appearing to be "JM" or similar, enclosed in a hand-drawn oval.

Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5